



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Fiscalização da
Empreitada de Reabilitação do Moinho da
Ribeira do Pomar

Maio de 2017



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

	Página
Art.º 1.º - Objeto	4
Art.º 2.º - Local da prestação dos serviços	4
Art.º 3.º - Prazo de validade do contrato	4
Art.º 4.º - Condições de pagamento	4
Art.º 5.º - Sigilo	5
Art.º 6.º - Cessão da posição contratual	5
Art.º 7.º - Atrasos e penalidades	5
Art.º 8.º - Resolução do contrato	5
Art.º 9.º - Foro Competente	6
Art.º 10.º - Prevalência	6

Parte II - Cláusulas Técnicas

Art.º 11.º – Serviços a fornecer.	7
Art.º 12.º - Especificações técnicas.	7
Art.º 13.º - Âmbito.	7
Art.º 14.º - Duração e Valor das Empreitadas.	8
Art.º 15.º - Meios Humanos a Mobilizar pelo Adjudicatário.	8
Art.º 16.º - Obrigações do Adjudicatário	9
Art.º 17.º – Responsabilidades da Fiscalização	10
Art.º 18.º – Reuniões de Coordenação.	11
Art.º 19.º - Reuniões de Obra.	11
Art.º 20.º - Relatório Mensal de Progressão.	12



Art.º 21.º - Informações relativas a trabalhos a mais e a menos e/ou alterações de projeto	12
Art.º 22.º - Atas das Reuniões	13
Art.º 23.º - Conta Final da Obra e Relatório Final.	13
Art.º 24.º - Receção Provisória da Obra.	13
Art.º 25.º - Receção Definitiva da Obra.	13



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Reabilitação do Moinho da Ribeira do Pomar.

Artigo 2.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais onde decorre a execução das obras cuja fiscalização constitui o objeto do contrato e nas instalações do Município quando tal se torne necessário e os Serviços do Município o solicitarem.

Artigo 3.º

Prazo de validade do contrato

O contrato será válido até completa prestação dos serviços que constituem o seu objeto.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira prestação um mês após o início da execução do contrato.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.



Artigo 5.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.



Artigo 9.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Artigo 10.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º

Serviços a fornecer

Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Moinho da Ribeira do Pomar.

Artigo 12.º

Especificações técnicas

Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;

Artigo 13.º

Âmbito

A Prestação de Serviços tem, primordialmente, o seguinte âmbito:

- a. Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos a serem realizados pelo Empreiteiro, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções a adotar por forma a cumprirem as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor;
- b. Análise, controlo e previsão de tempos de execução da empreitada e prazos necessários, comparando o realizado com as estimativas do Plano de Trabalhos da obra devidamente aprovado;
- c. Acompanhar e controlar a administração da obra verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo Empreiteiro, elaborando a conta corrente e prevendo as futuras necessidades de movimentos de tesouraria;
- d. Controlo da qualidade de execução;
- e. Acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança.



Artigo 14.º

Duração e Valor da Empreitada

A prestação de serviços terá a duração estimada de 13 meses e o seu início ocorrerá no mês da consignação da Empreitada.

A prestação de serviços continuada terminará no mês seguinte ao da conclusão da obra, prazo este em que será efetuada a Conta Final da Empreitada, o auto de Receção Provisória e a elaboração do Relatório Final da Obra.

O quadro seguinte apresenta o preço base do procedimento de contratação e a duração prevista da empreitada alvo de fiscalização:

	Preço Contratual	Prazo de Execução (dias)
Reabilitação do Moinho da Ribeira do Pomar	€ 96.500,00	365

Artigo 15.º

Meios Humanos a mobilizar pelo Adjudicatário

Os meios humanos e os tempos de permanência referidos nos pontos seguintes são aqueles que o Dono da Obra considere como adequados, serão obrigatoriamente mobilizados pelo Adjudicatário e servirão de base à elaboração da proposta de preços a saber:

- Um Diretor da Fiscalização que cumpra os requisitos relativamente às qualificações profissionais mínimas exigíveis no art.º 17º da Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro e que acumulará as funções de Coordenador de Segurança e Saúde durante a obra, com disponibilidade total;
- Um Fiscal de obras com formação de técnico de construção civil com pelo menos 1 ano de experiência, que deverá assumir uma presença efetiva no local de execução da empreitada.



Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica apresentada na proposta do Adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação do Dono da Obra a indicação de outro o qual deverá possuir qualificações idênticas ou superiores às exigidas para o elemento a substituir.

O recurso por parte do Adjudicatário à intervenção de quaisquer outros especialistas (Geólogo, Arquiteto, Jurista, Topógrafo, etc.) não implicará, para o Dono da Obra, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo.

Entende-se que as referidas intervenções serão da inteira responsabilidade e em complemento da organização do Adjudicatário, para efeitos da boa execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregue na execução dos trabalhos de Fiscalização, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Adjudicatário obriga-se a praticar em obra o horário de trabalho idêntico ao praticado pelo Empreiteiro, que corresponde a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.
5. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos Serviços de Fiscalização da Obra.



Artigo 17.º

Responsabilidade da Fiscalização

De acordo com o âmbito da presente prestação de serviços, incumbirá ao adjudicatário o controlo da qualidade técnica da execução dos trabalhos que constituem a empreitada e ainda, nos termos legais, verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do Caderno de Encargos e do Plano de Trabalhos em vigor, designadamente:

- a. Controlar o cumprimento do programa de trabalhos;
- b. Emitir pareceres fundamentados sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo da empreitada adjudicada;
- c. Apresentar propostas para a realização de trabalhos a mais ou a menos, bem como pareceres sobre propostas apresentadas pela empresa adjudicante;
- d. Verificar a operacionalidade e segurança do estaleiro de apoio à construção da obra quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas vizinhas;
- e. Controlar os trabalhos, verificando os processos construtivos utilizados pelo Empreiteiro;
- f. Verificar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes. Neste âmbito, deverá também elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- g. Informar sobre a situação de trabalhos a mais ou a menos, bem como de trabalhos complementares da empreitada, já existentes ou previstas e suas repercussões nos prazos da empreitada;
- h. Proceder mensalmente em conjunto com o empreiteiro às medições dos trabalhos executados para elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- i. Analisar, conferir e visar as situações de trabalhos mensais justificativos dos pagamentos ao empreiteiro e das correspondentes revisões de preços, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua entrega por parte do empreiteiro, remetendo de imediato uma cópia das mesmas ao Dono da Obra, acompanhada de um mapa com



- indicação dos acumulados por artigos e devolvendo o original e respetivas cópias ao empreiteiro para emissão da correspondente fatura;
- j. Manter permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados;
 - k. Dar parecer sobre os trabalhos executados e as propostas formuladas pelo empreiteiro no que respeita aos materiais, equipamentos e processos a utilizar em obra, recorrendo sempre que julgue necessário e/ou o Dono da Obra assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório do empreiteiro e/ou oficial;
 - l. Verificar e aprovar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da sua realização;
 - m. Propor esquemas alternativos para a circulação de trânsito, sempre que se afigure necessária a interrupção das vias;
 - n. Participar nas vistorias e nos autos de receção provisória da obra;
 - o. Elaborar a conta final da empreitada.

Artigo 18.º

Reuniões de Coordenação

As «Reuniões de Coordenação» entre o “Dono da Obra” e o Adjudicatário terão uma periodicidade mensal e realizar-se-ão no local da obra ou nos Paços do Município, sita na Rua Senador André de Freitas, n.º 13 – Santa Cruz das Flores. Estas reuniões serão secretariadas pelo Adjudicatário que elaborará a respetiva ata.

Artigo 19.º

Reuniões de Obra

As «Reuniões da Obra» com o Empreiteiro têm por finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas sempre que necessário, pelo menos, quinzenalmente, sendo presididas pelo Chefe da Fiscalização ou por quem este designar que elaborará a ata. Nestas poderão participar técnicos representantes do “Dono da Obra”.



Artigo 20.º

Relatório Mensal de Progressão

O relatório mensal de progressão deverá obrigatoriamente incluir:

- a. Quantidades ou percentagens de trabalhos realizados (no mês acumulados e por realizar);
- b. Rendimentos atingidos;
- c. Desvios relativos ao Plano de Trabalhos e sua Justificação;
- d. Fotografias dos aspetos mais significativos da obra;
- e. Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da Empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das «datas chaves» da Empreitada, se for caso disso;
- f. Resumo das principais ações no mês seguinte e metas a atingir;
- g. Listagens das ações e aprovações a obter por parte do Dono da Obra no mês seguinte (trabalhos a mais ou a menos, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.);
- h. Listagem de erros, indefinição e alterações de projeto, bem como a sua quantificação económica;
- i. Outras ocorrências dignas de registo.

Artigo 21.º

Informações Relativas a Trabalhos a Mais e a Menos e/ou alterações de Projeto

O Adjudicatário deverá antecipadamente propor ao Dono da Obra a realização de Trabalhos a Mais ou a Menos, que serão motivo de uma informação contendo obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a. Justificação dos mesmos;
- b. Enquadramento nos elementos de projeto;
- c. Apreciação minuciosa dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportem e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;
- d. Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado).



Artigo 22.º

Atas das Reuniões

Os assuntos tratados nas reuniões, referidas no presente Caderno de Encargos, deverão ser registados em ata, que será assinada pelos representantes do Dono da Obra, se for o caso, do Empreiteiro e pela Fiscalização, ficando cada interveniente com uma cópia.

Artigo 23.º

Conta Final da Obra e Relatório Final

O Adjudicatário deverá apresentar a Conta Final da Empreitada elaborada de acordo com o estabelecido nos artigos 399º a 401º do Código dos Contratos Públicos.

O Adjudicatário deverá apresentar um relatório final da obra, de acordo com o previsto no artigo 402º do mesmo diploma, no prazo de 8 dias a contar da data da assinatura da Conta Final.

Artigo 24.º

Receção Provisória da Obra

O Adjudicatário fará parte da Comissão de Receção Provisória da Empreitada, elaborando o respetivo Auto.

Artigo 25.º

Receção Definitiva da Obra

O Adjudicatário fará parte da Comissão de Receção Definitiva da Empreitada, elaborando o respetivo Auto.